



## SP prorroga fase de transição, mais uma vez, até 15 de Julho

#MAIRIPORÃ  
CONTRA COVID

**FASE DE TRANSIÇÃO**

PRORROGADA ATÉ  
QUINTA-FEIRA  
(15/07)

PLANO  
SÃO PAULO

PREFEITURA DE  
MAIRIPORÃ

**P**or recomendação do Centro de Contingência, municípios com mais de 90% de taxa de ocupação de leitos de UTI podem adotar mais restrições.

Estabelecimentos comerciais, galerias e shoppings podem funcionar das 6h às 21h. O mesmo expediente é seguido por serviços como restaurantes e similares, salões de beleza, barbearias, academias, clubes e espaços culturais como cinemas, teatros e museus. Para evitar aglomerações, a capacidade máxima de ocupação nos estabelecimentos liberados continua limitada em 40%.

Permanecem liberadas as celebrações individuais e coletivas em igrejas, templos e espaços religiosos, desde que seguidos rigorosamente

todos os protocolos de higiene e distanciamento social.

O toque de recolher continua nas 645 cidades do Estado, das 21h às 5h, assim como a recomendação de teletrabalho para atividades administrativas não essenciais e escalonamento de horários para entrada e saída de trabalhadores do comércio, serviços e indústrias.

No entanto, o Centro de Contingência recomenda que os municípios com taxa de ocupação de leitos de UTI (Unidade de Terapia Intensiva) acima de 90% estão autorizados a avaliar a necessidade de adotar medidas mais restritivas do que as regras estabelecidas na fase de transição do Plano São Paulo.

### ARRAIÁ DA VACINAÇÃO COVID-19 SEM COMORBIDADES

Neste SÁBADO, 26 de junho, tem Arraiá da Vacinação para as pessoas de 40, 41 e 42 anos, sem comorbidades, (+ Repescagem das etapas anteriores), receberem a sua 1ª dose da vacina contra a COVID-19.

**O nosso Arraiá acontece das 8h às 12h30 em dois locais:**  
**Ginásio de Esportes Florêncio Pereira (Sarkizão)**  
**UBS Central de Terra Preta (Dr. Amadeu Mendes da S. Neto)**



### PLANO PLURIANUAL PARTICIPATIVO

**A** Prefeitura lançou na segunda-feira (21), no link <https://bitly.com/rH0gl>, em seu site oficial, para construção do futuro da cidade por meio do Plano Plurianual Participativo (PPA) 2022-2025. O objetivo é proporcionar um ambiente de transparência e de colaboração na formulação de políticas públicas municipais entre população e governo municipal.

O PPA está previsto na Constituição Federal e é um instrumento de médio prazo para o planejamento das ações da Prefeitura ao longo de quatro anos. O projeto estabelece metas, observando o orçamento municipal, que inclui gastos em serviços fixos, como por exemplo pagamento de servidores, merenda, coleta de lixo, e os investimentos que serão realizados no futuro.

O Formulário já está no ar, com eixos essenciais para o desenvolvimento da cidade, como Gestão, Saúde, Educação, Esporte e Lazer, Cultura, Turismo, Meio Ambiente, Desenvolvimento Social, Obras, Infraestrutura e Segurança e Mobilidade Urbana.

O acesso pode ser feito pelo computador ou celular e, para colaborar, basta escolher as alternativas disponíveis, fazer sua sugestão e enviar o formulário.

O link ficará disponível até o dia 05 de julho de 2021.

Participe! Sua opinião é muito importante para ajudarmos a construir uma "cidade cada dia melhor".

Plano Plurianual Participativo 2022-2025: o futuro da cidade está em suas mãos.





# PREVENÇÃO DA COVID-19



# SEMPRE QUE ESTIVER  
FORA DE CASA USE MÁSCARAS

# LAVE AS MÃOS COM FREQUÊNCIA  
OU USE ÁLCOOL EM GEL.



# MANTENHA DISTÂNCIA FÍSICA SEGURA  
DAS OUTRAS PESSOAS (2 METROS).

# SE PRECISAR ESPIRRAR OU TOSSIR,  
CUBRA O ROSTO E SE VIRE PARA  
ONDE NÃO TENHA PESSOAS.



# LIMPE E DESINFETE SUPERFÍCIES  
E OBJETOS ANTES DE TER CONTATO



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÃ**



A Imprensa Oficial de Mairiporã (Lei nº 2616/06) é uma publicação da Prefeitura Municipal de Mairiporã, produzida pela Coordenadoria de Comunicação. Edição semanal podendo haver edições extras. Acesse em <http://mairipora.sp.gov.br/imprensa-oficial/> Matrícula nº 16. Diagramação e editoração: Renan Pesciotta. Jornalista responsável: Ana Cristina Piason - MTB: 21.515 /SP. Portaria Nº 18.811/2021

E-mail: [imprensa@mairipora.sp.gov.br](mailto:imprensa@mairipora.sp.gov.br)

Telefone: (11) 4419.8095 ou 8096

## Prioridade para as pessoas com autismo no comércio de Mairiporã



**A**gora as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA), e seus responsáveis e/ou acompanhantes, têm seus direitos de atendimento preferencial garantido nos comércios aqui de Mairiporã.

A Lei de Nº 4.016, aprovada em 6 de maio de 2021, garante atendimento preferencial no Município de Mairiporã, em igualdade aos já amparados pela Lei Federal nº 10.048/2000 e pela Lei Municipal nº 1.660/1994.

Para obtenção do atendimento preferencial, poderá ser apresentado atestado médico simples da condição de autista.

Conheça os direitos dos Autistas

São direitos da pessoa com autismo a vida digna, a integridade física e moral, o lazer, a cultura, o livre desenvolvimento da personalidade, o acesso aos serviços de saúde e às informações que auxiliem no diagnóstico e no tratamento, assim como o acesso à educação e ao ensino profissionalizante, à moradia, à previdência social e à assistência social.

As pessoas com TEA - Transtorno do Espectro Autista - têm os mesmos direitos garantidos a todos os

cidadãos do país pela Constituição Federal de 1988 e outras leis nacionais.

Dessa forma, as crianças e adolescentes autistas possuem todos os direitos previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente, e os maiores de 60 anos todos os direitos pelo Estatuto do Idoso, entre outros benefícios amparados e garantidos por outras leis, como a Lei Berenice Piana, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, BPC, através da Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).

Em Mairiporã

Ampliando esse rol de direitos, as pessoas com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA) e seus responsáveis e/ou acompanhantes têm seus direitos de atendimento preferencial garantido nos comércios aqui de Mairiporã.

A Lei aprovada de n. 4016, aprovada em 6 de maio de 2021, garante atendimento preferencial na cidade, em igualdade aos já amparados pela Lei Federal N. 10.048/2000 e pela Lei Municipal N. 1.660/1994.

Para tanto, quem precisar do atendimento preferencial basta apresentar atestado médico simples da condição de autista.





**DECRETO Nº 9.236, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, autorizada pela Lei nº 4.023, de 27 de maio de 2021.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, Lei Municipal nº 3.974 de 14 de dezembro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 1.260.890,54 (um milhão, duzentos e sessenta mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes:

I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 1.260.890,54 (um milhão, duzentos e sessenta mil, oitocentos e noventa reais e cinquenta e quatro centavos), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 21 de junho de 2021

**WALID ALI HAMID**  
Prefeito Municipal

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

**SILVANA FRANCINETE DA SILVA**  
Secretaria Municipal da Fazenda

**ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS**  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**ANEXO**

**ANEXO I – ABERTURA DE CRÉDITO**

CLASSIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA			
<b>ABERTURA DE CRÉDITO</b>						
02.02.05	3.3.90.00.00	04.131.7003	- 2194	01	05407	340.000,00
02.02.05	3.3.90.00.00	04.131.7003	- 2196	01	05408	50.000,00
02.09.07	3.1.90.00.00	13.392.3005	- 2098	01	05409	50,00
02.09.07	3.1.90.00.00	13.392.3007	- 2102	01	05410	50,00
02.09.07	3.1.90.00.00	13.392.3005	- 2098	01	05411	317.487,74
02.09.07	3.1.90.00.00	13.392.3007	- 2102	01	05412	47.978,18
02.09.07	3.1.90.00.00	13.392.3005	- 2098	01	05413	60.404,81
02.09.07	3.1.90.00.00	13.392.3007	- 2102	01	05414	500,00
02.09.07	3.1.90.00.00	13.392.3005	- 2098	01	05415	500,00
02.09.07	3.1.90.00.00	13.392.3007	- 2102	01	05416	12.806,37
02.09.07	3.1.90.00.00	13.392.3005	- 2098	01	05417	1.000,00
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3005	- 2099	01	05418	20.000,00
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3007	- 2103	01	05419	9.492,60
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3006	- 2101	01	05420	10.000,00
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3007	- 2103	01	05421	4.966,04
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3007	- 2104	01	05422	500,00
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3006	- 2101	01	05423	500,00
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3005	- 2099	01	05424	30.000,00
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3005	- 2100	01	05425	20.000,00
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3006	- 2101	01	05426	500,00
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3007	- 2103	01	05427	500,00
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3007	- 2104	01	05428	500,00
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3005	- 2099	01	05429	38.012,80
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3006	- 2101	01	05430	10.000,00
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3006	- 2101	01	05431	20.000,00
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3007	- 2104	01	05432	4.434,00
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3007	- 2104	01	05433	5.000,00
02.09.07	4.4.90.00.00	13.392.3005	- 2099	01	05434	10.000,00
02.09.07	4.4.90.00.00	13.392.3007	- 2103	01	05435	1.000,00
02.09.07	4.4.90.00.00	13.392.3007	- 2104	01	05437	1.000,00
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3008	- 2223	03	05439	3.000,00
02.09.07	3.3.90.00.00	13.392.3008	- 2222	03	05440	3.000,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 1036	01	05441	20.000,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 1037	01	05442	2.500,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2170	01	05443	25.000,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2171	01	05444	10.000,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2172	01	05445	10.000,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2173	01	05446	5.000,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2174	01	05447	15.000,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2175	01	05448	10.000,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2176	01	05449	5.000,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 1036	01	05450	20.000,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 1037	01	05451	55.000,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 1038	01	05452	25.000,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2172	01	05453	20.000,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2173	01	05454	5.000,00
02.10.05	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2176	01	05455	5.000,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.260.890,54</b>

**ANEXO II – ANULAÇÃO**

CLASSIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO DA AÇÃO		VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FONTE/DESPESA			
<b>ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES</b>						
02.04.01	3.3.90.00.00	04.131.7003	- 2194	01	03839	340.000,00
02.04.01	3.3.90.00.00	04.131.7003	- 2196	01	03842	50.000,00
02.10.03	3.1.90.00.00	13.392.3005	- 2098	01	04077	317.487,74
02.10.03	3.1.90.00.00	13.392.3005	- 2098	01	04050	60.404,81
02.10.03	3.1.90.00.00	13.392.3005	- 2098	01	04052	500,00
02.10.03	3.1.90.00.00	13.392.3005	- 2098	01	04053	12.806,37
02.10.03	3.3.90.00.00	13.392.3005	- 2099	01	04054	20.000,00
02.10.03	3.3.90.00.00	13.392.3005	- 2099	01	04055	9.492,60
02.10.03	3.3.90.00.00	13.392.3005	- 2099	01	04056	38.012,80
02.10.03	3.3.90.00.00	13.392.3007	- 2100	01	04061	10.000,00
02.10.03	3.3.90.00.00	13.392.3005	- 2100	01	04062	4.000,00
02.10.03	3.3.90.00.00	13.392.3006	- 2101	01	04065	10.000,00
02.10.03	3.3.90.00.00	13.392.3006	- 2101	01	04067	500,00
02.10.03	3.3.90.00.00	13.392.3006	- 2101	01	04068	500,00
02.10.03	3.3.90.00.00	13.392.3006	- 2101	01	04070	20.000,00
02.10.03	4.4.90.00.00	13.392.3006	- 2101	01	04072	20.000,00
02.10.03	3.1.90.00.00	13.392.3007	- 2102	01	04074	47.978,18
02.10.03	3.1.90.00.00	13.392.3007	- 2102	01	04075	500,00
02.10.03	3.1.91.00.00	13.392.3007	- 2102	01	04078	1.000,00
02.10.03	3.3.90.00.00	13.392.3007	- 2103	01	04081	1.000,00
02.10.03	3.3.90.00.00	13.392.3007	- 2103	01	04082	4.966,04
02.10.03	3.3.90.00.00	13.392.3007	- 2103	01	04083	500,00
02.10.03	3.3.90.00.00	13.392.3007	- 2103	01	04088	4.434,00
02.10.03	4.4.90.00.00	13.392.3007	- 2103	01	04085	1.000,00
02.10.03	3.3.90.00.00	13.392.3007	- 2104	01	04089	5.000,00
02.10.03	3.3.90.00.00	13.392.3007	- 2104	01	04091	500,00
02.10.03	3.3.90.00.00	13.392.3007	- 2104	01	04094	5.000,00
02.10.03	4.4.90.00.00	13.392.3007	- 2104	01	04096	1.000,00
02.15.03	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 1036	01	04188	20.000,00
02.15.03	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 1037	01	04192	2.500,00
02.15.03	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 1037	01	04195	25.000,00
02.15.03	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2170	01	04203	20.000,00
02.15.03	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2171	01	04205	10.000,00
02.15.03	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2172	01	04212	25.000,00
02.15.03	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2172	01	04216	5.000,00
02.15.03	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2173	01	04221	15.000,00
02.15.03	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2173	01	04224	10.000,00
02.15.03	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2176	01	04232	5.000,00
02.15.03	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2176	01	04233	10.000,00
02.10.04	3.3.90.00.00	13.392.3008	- 2222	03	04336	3.000,00
02.10.04	3.3.90.00.00	13.392.3008	- 2223	03	04337	3.000,00
02.15.03	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 2176	01	04065	5.000,00
02.15.03	3.3.90.00.00	23.695.6008	- 1038	01	04713	55.000,00
02.10.03	3.1.90.00.00	13.392.3005	- 2098	01	05017	50,00
02.10.03	3.1.90.00.00	13.392.3007	- 2102	01	05018	50,00
<b>TOTAL</b>						<b>1.260.890,54</b>

**DECRETO Nº 9.237, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre alteração dos arts. 2º, 3º e 4º do Decreto nº 9.116, de 22 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **DECRETA**:

Art. 1º Fica alterado o artigo 2º do Decreto nº 9.116, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Taxa de Localização e Funcionamento poderá ser paga em três parcelas consecutivas, fixando os vencimentos para os dias 20 de setembro, 20 de outubro e 22 de novembro de 2021.”

Art. 2º Fica alterado o art. 3º do Decreto nº 9.116, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza poderá ser pago em duas parcelas consecutivas, fixando para os dias 20 de setembro e 20 de outubro de 2021 como data para o pagamento da primeira e segunda parcela, respectivamente.”

Art. 3º Fica alterado o art. 4º do Decreto nº 9.116, de 22 de dezembro de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º A Taxa de Licença para Comércio Ambulante e Taxa de Funcionamento de Feirantes poderá ser pago em até 6 (seis) parcelas mensais e consecutivas, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 68,04 (sessenta e oito reais e quatro centavos), fixando os vencimentos para os dias 20 de julho, 20 de agosto, 20 de setembro, 20 de outubro, 22 de novembro e 20 de dezembro de 2021.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 21 de junho de 2021

**WALID ALI HAMID**  
Prefeito Municipal

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

**SILVANA FRANCINETE DA SILVA**  
Secretaria Municipal da Fazenda

**ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS**  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**DECRETO Nº 9.238, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.

O PREFEITO DE MA



Prefeitura Municipal de Mairiporã

**DECRETO Nº 9.239, DE 21 DE JUNHO DE 2021**

*Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, **DECRETA**:

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso III do art. 7º da Lei nº 3.974, de 14 de dezembro de 2020, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), conforme programação constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º O crédito aberto por este Decreto será coberto com recurso proveniente de:  
I - **anulação parcial das dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, no valor de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais), constantes do Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 21 de junho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**ANEXO**

**ANEXO I – SUPLEMENTAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA		
S U P L E M E N T A C A O					
02.10.02	3.1.90.00.00	27 812 3004	- 2092   01	03994   GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	33.000,00
02.08.05	3.1.90.00.00	10 122 1006	- 2049   01	05161   ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAUDE PUBLICA DE	43.000,00
TOTAL					76.000,00

**ANEXO II – ANULAÇÃO**

CLASSIFICACAO				ESPECIFICACAO DA Acao	VALOR LANÇADO
ORGÃO	ECONOMICA	FUNCIONAL	FUNTE DESPESA		
A N U L A C A O D E D O T A C O E S					
02.10.01	3.1.90.00.00	04 122 3003	- 2090   01	03969   GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	33.000,00
02.08.05	3.1.90.00.00	10 301 1005	- 2042   01	04253   GESTAO DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	43.000,00
TOTAL					76.000,00

**DECRETO Nº 9.242, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

*Dispõe sobre a prorrogação adoção das medidas da Fase de Transição do Plano São Paulo no âmbito do Município de Mairiporã.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a disseminação da COVID-19, de garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde e de preservar a saúde pública;

**CONSIDERANDO** a sentença judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública nº 1001041-43.2020.8.26.0338 promovida pelo Ministério Público de São Paulo, em face do Município;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos nos Decretos Estaduais nºs 64.881, de 22 de março de 2020 e 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 65.635, de 16 de abril de 2021, o qual estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas;

**CONSIDERANDO** o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo na coletiva realizada no dia 23 de junho de 2021, quanto à prorrogação da Fase de Transição, **DECRETA**:

Art. 1º Fica prorrogada a Fase de Transição do Plano São Paulo, de 01 a 15 de julho de 2021, determinado pelo Governo, conforme regras:

- I – atividades comerciais com atendimento presencial entre 6 h e 21 h;
- II – atividades religiosas presenciais individuais e coletivas;
- III – restaurantes e similares, com consumo no local entre 6 h e 21 h;
- IV – salão de beleza e barbearia, com atendimento presencial entre 6 h e 21 h;
- V – atividades culturais, com atendimento presencial entre 6 h e 21 h;
- VI – academias com atendimento presencial entre 6 h e 21 h;

VII – parques municipais com funcionamento entre 6 h e 18 h.

Parágrafo único. Será permitido 40% (quarenta por cento) da capacidade de ocupação do estabelecimento e aplicação de protocolo sanitário rigoroso.

Art. 2º O não atendimento às regras e restrições da Fase de Transição do Plano São Paulo, sujeitarão os responsáveis às penalidades cabíveis.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 23 de junho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

SILVANA FRANCI NETE DA SILVA  
Secretaria Municipal da Fazenda

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**DECRETO Nº 9.243, DE 23 DE JUNHO DE 2021**

*Dispõe sobre as normas educacionais excepcionais a serem adotadas na rede municipal de ensino, de acordo com a Lei Federal nº 14.040/2020 e Resolução CNE/CP nº 02/2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública diante da Pandemia causada pela Covid-19.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, no uso de suas atribuições legais, e;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em decorrência da Infecção humana pelo Novo Coronavírus – COVID 19;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 8.909, de 25 de março de 2020 que reconheceu o Estado de Calamidade Pública no Município de Mairiporã;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO**, a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos anuais de dias de efetivo trabalho escolar e de carga horária exigida pela LDB - Lei Federal 9.394, de 20-12-1996;

**CONSIDERANDO** a homologação parcial pelo Ministério da Educação – MEC do Parecer CNE nº 05/2020, aprovado em 28 de abril de 2020 que dispõe sobre a reorganização do calendário escolar e da possibilidade de cômputo de atividades não presenciais para fins de cumprimento da carga horária mínima anual, em razão da Pandemia da Covid-19;

**CONSIDERANDO** a homologação parcial pelo Ministério da Educação - MEC do Parecer CNE nº 11/2020, aprovado em 07 de julho de 2020 que dispõe sobre orientações educacionais para a realização de aulas e atividades pedagógicas presenciais e não presenciais no contexto da Pandemia;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 que estabelece normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020; e altera a Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;

**CONSIDERANDO** o Parecer CNE nº 15/2020 que estabelece as Diretrizes Nacionais para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020, que dispõe sobre as normas educacionais excepcionais a serem adotadas durante o estado de calamidade pública, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e de seu reexame através do Parecer CNE nº 19/2020 homologado pelo Ministério da Educação em 8 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 02/2020 que institui as Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação dos dispositivos da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 9.191, de 12 de abril de 2021 que dispõe sobre a adoção das medidas restritivas da Fase Vermelha do Plano São Paulo no âmbito do Município de Mairiporã, com ênfase ao parágrafo único do art. 4º que estabelece: “as unidades escolares do sistema municipal de ensino, permanecem de forma remota conforme preceitua o Decreto nº 9.142, de 22 de janeiro de 2021”, **DECRETA**:

Art. 1º As Unidades Escolares deverão organizar seu calendário de forma a garantir, no desenvolvimento do Projeto Político Pedagógico, o mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária anual prevista nas matrizes curriculares, podendo realizar-se de forma presencial ou remota, mediadas ou não por tecnologias digitais de informação e comunicação, enquanto perdurar o estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia provocada pelo CORONAVÍRUS.

§ 1º As atividades pedagógicas não presenciais serão utilizadas, em caráter excepcional, para integração da carga horária das atividades pedagógicas, no cumprimento das medidas para enfrentamento da pandemia de Covid-19, de acordo com a Lei Federal nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 e Resolução CNE/CP nº 2, de 10 de dezembro de 2020. Ofertadas à todos os estudantes da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial (CEMAD), ainda que realizadas em meios remotos diversos, mediados ou não por tecnologias, desde que sejam registradas de forma, pormenorizada, para comprovação necessária dessas atividades:

I - os registros das atividades deverão permanecer à disposição para quaisquer tipos de comprovação, se necessárias;



II - todas as atividades realizadas pelos alunos deverão ser submetidas para efeito de controle e validação da frequência;

III – no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos, as atividades realizadas remotamente constituirão, obrigatoriamente, os instrumentos de avaliação contínua e processual dos alunos e a validação de sua frequência:

a) Na ausência da efetivação das atividades remotas o aluno não será avaliado, inclusive no fechamento de cada bimestre, até que sejam esgotados todos os recursos, expressamente registrados, de busca ativa e orientação familiar. Todavia para o fechamento das notas do 4º bimestre, para os alunos do Ensino Fundamental e, para o encerramento do(s) semestre(s), para os alunos que frequentam a modalidade EJA, não se aplica a orientação a fim de não comprometer o encerramento do rendimento final do aluno.

b) Orienta-se para o cômputo do fechamento das avaliações e notas bimestrais, nos diferentes componentes curriculares, que adote-se, preferencialmente, a avaliação interdisciplinar para o fechamento bimestral, considerando, inclusive, a efetivação parcial das atividades ofertadas, a fim de mitigar os impactos negativos ocasionados pelo isolamento social.

c) A reorganização das atividades educacionais devem minimizar os impactos das medidas de isolamento na aprendizagem dos estudantes, considerando o longo período de suspensão das atividades educacionais presenciais nos ambientes escolares, de acordo com o § 3º do art. 4º da Resolução CNE/CP nº 02/2020.

IV – na Educação Infantil as atividades remotas, que contemplarão os eixos estruturantes e os cinco campos de experiência, deverão ser asseguradas na:

a) Creche: a manutenção do vínculo entre a criança, seus familiares e equipe escolar, de forma a priorizar atividades de estímulo cognitivo, socioemocional e experiências lúdicas através das brincadeiras.

b) Pré-Escola: além da manutenção dos vínculos, entre a criança, familiares e equipe escolar, atividades de estímulo, leituras, jogos e brincadeiras, transformando os momentos cotidianos em espaços de interação e aprendizagem que, fortaleçam o vínculo e potencializem dimensões do desenvolvimento infantil e que possam trazer ganhos cognitivos, afetivos e de sociabilidade.

V – na Educação Especial as atividades remotas terão como objetivo a manutenção do vínculo entre a criança, seus familiares e equipe CEMAD, bem como, o atendimento de suas especificidades pedagógicas:

a) Para os alunos da Educação Especial, que são atendidos pelos especialistas e equipes do Cemad, a oferta e efetivação das atividades remotas deverão ocorrer em sintonia com as Unidades Escolares que os alunos frequentam, o mesmo se aplica para as possíveis situações de busca ativa que deverão ocorrer em consonância entre a Unidade Escolar que o aluno está regularmente matriculado e o Cemad;

b) Na possibilidade de retorno gradativo das aulas presenciais na Unidade Escolar, os alunos com Necessidades Especiais laudados ou com comorbidades, deverão apresentar atestado médico para assegurar sua participação nas aulas presenciais, visando mitigar a possibilidade de contaminação e contágio.

Art. 2º Enquanto perdurar a Pandemia da Covid-19 os dias letivos previstos no Calendário Escolar, para fins de cumprimento da carga horária mínima anual prevista na LDB, especialmente em seus arts. 22 a 28, 31, 36, 36-D e 39 poderão ser cumpridos por meio das seguintes condições:

I – cômputo da carga horária das atividades pedagógicas não presenciais, realizadas enquanto persistirem restrições sanitárias para presença de estudantes nos ambientes escolares, coordenado com o calendário escolar das aulas presenciais;

II – Ensino Híbrido: cômputo da carga horária das atividades pedagógicas não presenciais (mediadas ou não por tecnologias) realizadas de modo concomitante com o período das aulas presenciais, quando do retorno gradual com dias alternados de aulas presenciais, em que permitam o rodízio do grupo de alunos e organização das classes com número reduzido de alunos, a fim de cumprir os protocolos sanitários emanados pelo poder público.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através das Equipes de Assistência Pedagógica e Supervisão de Ensino, orientará a organização, replanejamento das atividades escolares e as avaliações diagnósticas, continuas e formativas com vistas à garantia do desenvolvimento das habilidades essenciais estabelecidas para o ano letivo de 2021.

Art. 4º Todos os profissionais do Quadro do Magistério Municipal devem atuar para alcançar a todos os alunos e famílias, para que participem das atividades remotas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura e pelas Escolas Municipais, além de apoiarem a realização dessas atividades.

§ 1º Caberá aos professores a responsabilidade de acompanhar o acesso e a realização das atividades remotas, bem como informar, expressamente, à equipe gestora os alunos não atingidos por essas atividades;

§ 2º Caberá aos gestores empreenderem diligências para verificarem a motivação da ausência do aluno, esgotando-se todos os meios, inclusive, solicitando à Secretaria Municipal da Educação e Cultura veículos, quando necessários, para a efetivação da busca às famílias e alunos.

§ 3º Na impossibilidade do cumprimento do estabelecido no § 2º do art. 4º, proceder o encaminhamento junto ao Conselho Tutelar e ou Rede Intersetorial dos alunos regularmente matriculados no Ensino Fundamental.

Art. 5º Quando da possibilidade do retorno gradual das aulas presenciais, emanadas pelos órgãos de saúde em consonância com o Plano São Paulo e Secretaria de Educação e Cultura, ressalta-se que as Unidades Escolares, previamente, elaboraram sob orientação e supervisão do Comitê da Secretaria de Educação e Cultura, em parceria com a Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, o Plano de Retomada das Aulas Presenciais, cuja finalidade é organizar, preparar e capacitar todos os profissionais da Unidade Escolar, considerando todas as orientações de combate a pandemia da Covid-19, de forma a conter e evitar a propagação do vírus e, inclusive, mitigar os efeitos causados pela pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Art. 6º Considerar-se-á as semanas iniciais do retorno das aulas presenciais para as aplicações das avaliações diagnósticas e sondagens, com vistas à oferta das atividades de recuperação contínua e paralela, bem como o reforço escolar, caso seja necessário.

Art. 7º Todos os documentos expedidos pelas Unidades Escolares acerca da vida escolar dos alunos como: históricos, transferências, entre outros, deverão constar as legislações que regulamentam a condição, por ora estabelecida, devido à suspensão das aulas presenciais e de ensino híbrido, quando se aplicar.

Art. 8º Os casos não previstos neste Decreto serão analisados pela Equipe de Supervisão e encaminhados para o Sr(a) Secretário(a) de Educação para homologação.

Art. 9º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Tibiricá, em 23 de junho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

MÁRCIA APARECIDA BERNARDES  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

#### LEI Nº 4.035, DE 24 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre a revogação da Lei nº 3.966, de 1º de dezembro de 2020 e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 3.966, de 1º de dezembro de 2020.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Tibiricá, em 24 de junho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

MÁRCIA APARECIDA BERNARDES  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

#### LEI Nº 4.036, DE 24 DE JUNHO DE 2021

*Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Conselho e o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências.*

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ**, Senhor **WALID ALI HAMID**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

#### TÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regida por esta lei e será efetivada por meio de:  
I – programas e serviços básicos de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outros meios que assegurem a plena inserção socioeconômica;  
II – programas de assistência social em caráter supletivo aos previstos no inciso I do art. 1º, para aqueles que dele necessitarem; e  
III – programas de reparações e ações afirmativas.

#### TÍTULO II DA POLÍTICA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL CAPÍTULO I Das Disposições Preliminares

Art. 2º A Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial será garantida a partir da:  
I – criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;  
II – criação do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial; e  
III – convocação e realização da Conferência Municipal de Política de Promoção da Igualdade Racial.

#### CAPÍTULO II Do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial

Art. 3º Fica criado o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – COMPIR – órgão colegiado, permanente e autônomo de controle social e caráter consultivo e deliberativo, fiscalizador e articulador das políticas de promoção da igualdade racial com ênfase na população negra mairiporanense, com vistas à ampliação da participação popular e do controle social.  
Parágrafo único. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é vinculado à Secretaria de Educação e Cultura, que deverá dotá-lo de recursos humanos, materiais e financeiros necessários ao seu funcionamento.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial é um órgão estimulador da participação da sociedade civil na definição da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial.  
Parágrafo único. Compreendem-se como Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial todas as ações públicas com finalidade de fortalecer a luta contra o racismo e o preconceito baseado em raça ou etnia, por meio de monitoramento, acompanhamento e fiscalização, bem como políticas públicas, programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial e controle social de políticas públicas, assim como processos de orientação normativa e consultiva sobre temáticas atinentes à igualdade racial no município.

Art. 5º Compete ao Conselho Municipal da Promoção da Igualdade Racial, dentre outras ações, desenvolver estudos,





Prefeitura Municipal de Mairiporã

propor medidas políticas voltadas à promoção da igualdade racial, combate ao racismo e efetivação de ações afirmativas, visando à valorização e ao reconhecimento da participação histórica das populações negras e outras etnias vulneráveis a discriminações, reconhecendo-as como agentes sociais de produção de conhecimento e riqueza, estimulando a preservação de suas tradições como forma de eliminar a discriminação, racismo e suas manifestações.

**Seção I  
Das Atribuições**

Art. 6º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial possui as seguintes atribuições:

I - representar as comunidades negra, indígena e outras etnias perante o Poder Público, seja Executivo, Legislativo ou Judiciário;

II - formular diretrizes e promover, em todos os níveis da administração direta e indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida socioeconômica e político-cultural;

III - desenvolver estratégias de inclusão da dimensão racial em todas as políticas públicas desenvolvidas no município e articular instrumentos e mecanismos de acompanhamento, avaliação e fiscalização, objetivando o combate à discriminação racial, religiosa e demais manifestações correlatas;

IV - recomendar e colaborar com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, notadamente no que concerne à adequação profissional e cívica de seus integrantes, com vistas à conciliação entre o exercício das funções administrativas e o respeito à diversidade étnico-racial;

V - pronunciar-se, por deliberação expressa de seus integrantes, por meio de moção, sobre situações que envolvam a promoção da igualdade racial;

VI - promover trabalhos, emitir pareceres e realizar estudos e pesquisas sobre temáticas relativas à igualdade racial;

VII - fomentar a disseminação e exigir o cumprimento das normas jurídicas antidiscriminatórias e antirracistas previstas na Constituição federal, nas leis federais infraconstitucionais, na Constituição do Estado de São Paulo, nas leis estaduais, na lei orgânica municipal e nas leis municipais, bem como das normas internacionais e em resoluções adotadas em fóruns internacionais;

VIII - implementar, no âmbito municipal, as resoluções adotadas nas conferências, em nível nacional, estadual e municipal, de Promoção da Igualdade Racial;

IX - propor ações que promovam o resgate da cidadania e o reconhecimento dos direitos dos afrodescendentes por meio de políticas, elaboração de estudos e diagnósticos sobre as desigualdades raciais, bem como ações estratégicas junto a instituições públicas, instituições privadas e movimentos negros;

X - participar da implementação de Programa de Combate ao Racismo Institucional (PCRI), a ser desenvolvido na esfera municipal;

XI - estabelecer a cooperação e firmar convênios, firmar protocolos e outros ajustes com organismos públicos ou privados, nacionais ou internacionais, e estabelecer estratégias comuns para a implementação de propostas de políticas públicas de promoção da igualdade e medidas de ações afirmativas;

XII - propor a adoção de medidas normativas para modificar ou revogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações de natureza étnico-racial, social e qualquer forma de intolerância;

XIII - zelar pelos direitos culturais da população afrodescendente, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, bem como pela diversidade cultural, constitutiva da formação histórica e social do povo brasileiro;

XIV - acompanhar, fiscalizar, participar e divulgar as proposições de medidas de defesa de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais afetados por discriminação racial, intolerância religiosa e demais formas de discriminação correlatas;

XV - receber, encaminhar a quem de direito e acompanhar denúncias e queixas de violações de direitos humanos individuais e coletivos que envolvam questões raciais e étnicas;

XVI - propor ações que promovam a capacitação social, profissional, política e cultural das populações expostas ao preconceito racial e étnico;

XVII - desenvolver iniciativas de combate ao racismo ambiental, realizando, em parceria com os movimentos negros e instituições universitárias de pesquisa, levantamento das situações existente no município;

XVIII - propor, em todas as áreas de produção de conhecimento acadêmico, a realização de pesquisas sobre a memória das culturas das populações étnica e racialmente discriminadas, promovendo, ainda, o estudo nas áreas da educação, saúde, jurídica, de letras, ciências, artes, história, filosofia, ecologia, política e religião, dentre outras;

XIX - formular política de fortalecimento da tradição civilizatória de valorização ecológica presente nas manifestações religiosas de matriz africana e elaborar plano de recuperação, preservação e valorização de sítios sagrados;

XX - receber orientações, solicitações e sugestões oriundas das entidades representativas das raças e etnias que compõem a população de Mairiporã;

XXI - organizar e acompanhar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

XXII - elaborar e apresentar, anualmente, relatório circunstanciado de todas as atividades desenvolvidas pelo conselho no período, dando ampla divulgação ao mesmo, de forma a prestar contas de suas atividades à sociedade; e

XXIII - elaborar, aprovar, modificar ou revogar seu regimento interno.

Art. 7º Para cumprir suas finalidades institucionais, o COMPIR, no exercício das respectivas atribuições, poderá:

I - solicitar aos órgãos públicos municipais e estaduais integrantes da rede de serviços de promoção da igualdade racial, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes ou processos administrativos;

II - propor à autoridade competente de qualquer nível a instauração de sindicâncias, inquéritos e processos administrativos ou judiciais para apuração de responsabilidade pela discriminação em razão da raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional;

III - incidir sobre o orçamento público municipal, em suas fases e etapas – Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA), visando a destinação de recursos para a implementação de políticas públicas de promoção da igualdade racial;

IV - apresentar um plano orçamentário para o seu funcionamento; e

V - solicitar ao Executivo municipal a adoção de medidas para seu pleno funcionamento.

**Seção II  
Da Composição**

Art. 8º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por dez integrantes titulares e igual número de suplentes, dos quais cinquenta por cento serão representantes do Poder Público e cinquenta por cento

serão representantes da sociedade civil organizada, sendo:

I - Poder Público:

a) um representante da Política Municipal de Educação;

b) um representante da Política Municipal de Cultura;

c) um representante da Política Municipal de Assistência Social;

d) um representante da Política Municipal de Saúde; e

e) um representante da Política Municipal de Desenvolvimento Econômico.

II - sociedade civil:

a) a representação da sociedade civil será composta por cinco representantes titulares e respectivos suplentes da sociedade civil, obrigatoriamente comprometidos com a promoção da igualdade racial, principalmente representando religiões de matriz africana e movimentos de luta pela igualdade racial, comunidades ou colônias de diferentes etnias, sindicatos ou entidades religiosas.

§ 1º Os mesmos procedimentos e exigências serão aplicados aos conselheiros titulares e suplentes.

§ 2º Será buscada a paridade de gênero na composição do conselho.

§ 3º Na composição do conselho, deve ser buscada a representação das diferentes regiões do município.

§ 4º Os representantes da administração pública municipal serão indicados pelo titular da pasta no âmbito de cada secretaria, buscando seguir os critérios dispostos na alínea "a" do inciso II do art. 8º.

§ 5º Os suplentes dos representantes do Poder Público deverão ser da mesma pasta que o representante titular.

§ 6º O Ministério Público e o Poder Judiciário terão direito a uma cadeira cada um, com direito a voz e sem direito a voto.

§ 7º É vedada a formação de chapas, sendo a candidatura ao conselho, individual.

Art. 9º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em conferência especificamente convocada para este fim.

§ 1º A conferência e o processo eleitoral serão regulamentados por decreto.

§ 2º O regimento interno disporá sobre as normas para habilitação e realização das eleições dos integrantes oriundos da sociedade civil organizada.

Art. 10. Os integrantes das organizações da sociedade civil e seus respectivos suplentes não poderão ser destituídos, no período do mandato, salvo por razões que motivem a deliberação da maioria qualificada por dois terços do conselho.

Art. 11. Os integrantes do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão nomeados por decreto.

**Seção III  
Da Administração do Conselho**

Art. 12. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será regulamentado por regimento interno próprio, com observância da legislação aplicável, e aprovado por decreto do Executivo.

Art. 13. O mandato dos conselheiros será de dois anos, sendo permitida a reeleição ou recondução para um único mandato consecutivo.

Art. 14. A eleição da Mesa Diretora, a saber, presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários será realizada na primeira reunião ordinária do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, em data a ser definida no ato da posse.

**CAPÍTULO III  
Do Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial**

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial – FUMDIPIR, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados às políticas de promoção da igualdade racial no âmbito do Município de Mairiporã, administrado pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, a ser constituído por:

I - dotação consignada anualmente no orçamento do município para atividades vinculadas ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial;

II - recursos provenientes do Sistema Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, conforme convênios entre outros entes, no nível estadual, Federal e internacional;

III - doações, auxílios, contribuições e legados, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais que lhe venha a ser destinados;

IV - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

V - recursos advindos de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município de Mairiporã e instituições privadas e públicas nacionais e internacionais;

VI - rendimentos eventuais, inclusive resultantes de aplicações financeiras dos recursos disponíveis e aplicações de capitais, respeitada a legislação em vigor; e

VII - outros recursos que porventura lhe forem destinados.

Art. 16. O COMPIR realizará campanhas anuais de arrecadação de recursos para o FUMDIPIR.

Art. 17. O Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial será gerenciado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura que se vincula ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à promoção da igualdade racial.

§ 1º As verbas do FUMDIPIR serão utilizadas conforme planejamento de gastos aprovado pelo plenário, mediante deliberação de dois terço dos membros, ou seja, pelo voto favorável de sete conselheiros, contando-se o voto dos suplentes somente na ausência dos respectivos titulares, caso já não estejam vinculadas a destinação própria.

§ 2º Os recursos que compõem o fundo serão depositados em conta especial sob a denominação "Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho de Promoção da Igualdade Racial, sem isentar a administração municipal de previsão e provisão de recursos necessários para as ações destinadas às políticas de promoção da igualdade racial, conforme a legislação.



Prefeitura Municipal de Mairiporã

§ 3º A secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas mensalmente ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial sobre o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial, dará vistas e prestará informações quando for solicitado pelo conselho.

Art. 18. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá utilizar as verbas para ações próprias, respeitando-se os procedimentos aplicáveis à administração pública, ou abrir editais para apresentação de projetos e programas por entidades da sociedade civil organizada atuante no segmento étnico-racial.

§ 1º As decisões serão tomadas com o máximo de transparência e critérios precisos e objetivos para a seleção dos projetos e programas que serão contemplados, respeitados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade, em observância à Lei nº 13.019 de 2014 e suas atualizações.

§ 2º As entidades que componham o COMPIR e que venham a apresentar projetos e programas para fins de recebimento de recursos do FUMDIPIR serão consideradas impedidas de participar do processo de discussão e decisão, não gozando de qualquer privilégio em relação às demais.

Art. 19. Os recursos do FUMDIPIR serão utilizados exclusivamente ao atendimento de ações de promoção da igualdade racial, como a implementação de projetos, programas, palestras, eventos, publicações, estudos e pesquisas que visem a conscientização e superação das desigualdades raciais.

Art. 20. Os recursos do FUMDIPIR não serão utilizados:

- I - para manutenção de órgãos públicos encarregados da proteção e atendimento aos grupos étnico-raciais;
- II - para manutenção das entidades não governamentais de atendimento aos grupos étnico-raciais, podendo ser destinado apenas aos programas de atendimento por elas desenvolvidos;
- III - para o custeio das políticas públicas a cargo do Poder Público; e
- IV - para viagens que tenham como objetivo principal a participação em eventos voltados à igualdade racial e a programas voltados para o desenvolvimento e busca por recursos para este mesmo fim.

Art. 21. Os recursos captados pelo FUMDIPIR serão considerados recursos públicos, estando assim sujeitos às regras e princípios acerca da aplicação dos recursos públicos em geral, inclusive no que diz respeito a seu controle pelo Tribunal de Contas.

Art. 22. O COMPIR apresentará relatórios mensais acerca do saldo e da movimentação de recursos do FUMDIPIR, no site da Prefeitura de Mairiporã.

Art. 23. A organização, a competência, as atribuições e critérios para as respectivas prestações de contas serão estabelecidos no regimento interno a ser elaborado pelo COMPIR, respeitadas as diretrizes legais, a ser formalizado mediante decreto do Poder Executivo.

**TÍTULO III**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 24. O Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser elaborado no prazo de noventa dias, contados da data da posse dos seus membros.

§ 1º A eleição do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será feita em conferência municipal, a ser convocada pelo prefeito.

§ 2º A nomeação e posse do primeiro Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão feitas perante o prefeito, obedecida a origem das indicações.

Art. 25. O desempenho da função de integrante do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não tem qualquer remuneração ou percepção de gratificação, será considerado serviço relevante prestado ao município, com seu exercício prioritário, justificadas as ausências a qualquer outro serviço, desde que determinadas pelas atividades próprias do conselho.

Art. 26. Todas as reuniões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão abertas à participação de quaisquer pessoas interessadas.

Art. 27. O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial deverá ser instalado em local destinado pelo município, incumbindo à Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar as providências para tanto.

Art. 28. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura prestará todo o apoio técnico, administrativo e de infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 29. O Poder Executivo do município arcará com os custos de deslocamento, alimentação e permanência das conselheiras e conselheiros quando necessário e justificadamente, para o exercício de suas funções.

Art. 30. O Poder Executivo do município deverá arcar com as despesas necessárias à realização das Conferências Municipais de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 31. O Poder Executivo do município poderá, conforme disponibilidade orçamentária, custear as despesas das conselheiras e conselheiros, representantes da sociedade civil e representantes do Poder Público, quando necessário e justificadamente, para tornar possível sua presença nas Conferências Estadual e Nacional de Promoção da Igualdade Racial.

Parágrafo único. A previsão do caput do art. 31 refere-se às delegadas e delegados representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil organizada.

Art. 32. O Executivo regulamentará esta lei nos trinta dias seguintes à sua publicação.

Art. 33. Fica Revogada a Lei nº 3.423, de 13 de agosto de 2014, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Mairiporã - COMPIR e dá outras providências.

Art. 34. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com exceção do disposto no art. 15, Capítulo III, Título II, que entrará em vigor no exercício de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

D4Sign 313c9c8a-1940-4e3a-8675-76238f7b919f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>

Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

Palácio Tibiricá, em 24 de junho de 2021

WALID ALI HAMID  
Prefeito Municipal

DOUGLAS PEREIRA DA SILVA  
Secretaria Municipal de Administração  
Recursos Humanos e Modernização

MÁRCIA APARECIDA BERNARDES  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS  
Assessoria Jurídica Parlamentar

**TERMO DE DESISTÊNCIA**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

Eu, **TARCÍSIO DE SOUZA SILVA**, pelo presente instrumento, na qualidade de **APROVADO** no cargo de **AJUDANTE GERAL**, do **CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**, classificado(a) em 32º lugar, afirmo na forma da Lei que, **DESISTO** da vaga por direito.

Mairiporã, 23 de junho de 2021

**TERMO DE DESISTÊNCIA**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RODRIGO CESAR APARECIDO CYRILLO DOS SANTOS	ENGENHEIRO CIVIL	8º

Mairiporã, 25 de junho de 2021

Central de Recursos Humanos

**TERMO DE DESISTÊNCIA**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
TAÍS DAMIANA DE SOUZA	PEB I - ENSINO FUNDAMENTAL	124º

Mairiporã, 25 de junho de 2021

Central de Recursos Humanos

**TERMO DE DESISTÊNCIA**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº 03/2018**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORÃ**, torna público que o(s) convocado(s) abaixo relacionado(s) é(são) considerado(s) **DESISTENTE(S)** da(s) respectiva(s) vaga(s), por não cumprir(em) as exigências legais do edital do certame.

NOME	CARGO/FUNÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
LILLIAN YUKIMI WATANABE	FISIOTERAPEUTA	10º

Mairiporã, 25 de junho de 2021

Central de Recursos Humanos

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE**  
**CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2018**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 01/2018**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiricá, 535 - Centro - Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
FLAVIO ARAUJO ANGELO	AJUDANTE GERAL	34º
LUCAS DOURADO DE ALMEIDA	ENGENHEIRO CIVIL	9º

Mairiporã, 25 de junho de 2021



**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Adjunto de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2018**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 02/2018**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
LUANA MARY TEOBALDO DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	155º
GABRIELA ALMEIDA DE ARAUJO MOTTA	PEB I ENSINO FUNDAMENTAL	125º

Mairiporã, 25 de junho de 2021

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Adjunto de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 03/2018**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 03/2018**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
SAMARA BURBA TANAKA	FISIOTERAPEUTA	12º

Mairiporã, 25 de junho de 2021

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Adjunto de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 01/2019**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 01/2019**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 às 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
SENDY CAMILA DE ALMEIDA VALÉRIO	ESCRITURÁRIO	34º

Mairiporã, 25 de junho de 2021

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Adjunto de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE POSSE  
CONCURSO PÚBLICO Nº. 02/2019**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAIRIPORÃ**, no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** os(as) candidatos(as) aprovados(as) no **Concurso Público nº. 02/2019**, no(s) cargo(s) abaixo, para comparecer(em) na Central de Recursos Humanos, sito à Alameda Tibiriçá, 535 - Centro – Mairiporã/SP, no período das 08h30 as 16h30, **no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis**, contados desta publicação, munidos dos documentos enumerados no edital supracitado.

**O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência da vaga.**

NOME	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
RONALDO DE SOUSA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	6º

Mairiporã, 25 de junho de 2021

**DOUGLAS PEREIRA DA SILVA**  
Secretário Adjunto de Administração, Recursos Humanos e Modernização

**Acúmulo de Cargo**

**D4Sign** 313c9c8a-1940-4e3a-8675-76238f7b919f - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>  
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

A Secretária Municipal da Educação de Mairiporã, baseado no Decreto Municipal nº. 8.293 de 20 de março de 2017, expede o seguinte ato decisório:

**Ato decisório nº. 085/2021**

**RAQUEL DE OLIVEIRA SILVA, R.G 27.123.571-8**, Professor de Educação Básica I, Contratada da Rede Municipal, lotado na EM Mufarrega Salomão Chamma, Bairro Lavapés, Mairiporã - SP e PEB I lotado na EE Professor Ademar Hiroshi Suda, Bairro Parque Vitória, São Paulo – SP.

ACÚMULO LEGAL, considerando-se o exposto pelo solicitante.

Mairiporã, 18 de junho de 2021

Ieda Maria Amin Luz  
Secretária Adjunta Municipal de Educação e Cultura

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Tomada de Preços 010/2021, Processo nº 8.641/2021. Tipo: Menor Preço Global. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO NA RUA FLORDALICE SPADA (TRECHO 02) - JARDIM SPADA (BAIRRO CAPOAVINHA) - MAIRIPORÃ - SÃO PAULO. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 15 de Julho de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 29/06/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8000 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Presidente da Comissão de Licitações.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 020/2021. Processo 2.465/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE DIETAS ENTERAIS, FÓRMULAS LÁCTEAS E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 08 de Julho de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 29/06/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 021/2021. Processo 8.245/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A sessão será aberta às 14:00 horas do dia 08 de Julho de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no térreo do Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 29/06/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

**MPSP** | MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO | **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MAIRIPORÃ**

**PAA 185/2020**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, por meio da Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127, caput, e 129, inciso II, ambos da CRFB/1988; art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8625/1993; no art. 8º da Lei nº 7.347/85; e nos artigos 103, inciso VIII, e 104, incisos I e II, da Lei Complementar Estadual nº 734/93, apresenta as seguintes considerações para, ao final, expedir recomendação.

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público “a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, caput, da CF/88, e art. 1º, da LC nº 75/1993);

**CONSIDERANDO** que, dentre as funções institucionais do Ministério Público, está a função de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”, especialmente quanto “às ações e aos serviços de saúde” (art. 129, II, da CF/88, art. 2º e 5º, V, “a”, da LC nº 75/1993);

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito social constitucionalmente reconhecido (art. 6º, da CF/88) e que são de relevância pública as ações e serviços de saúde (art. 197, da CF/88);

**CONSIDERANDO** que entre os instrumentos de atuação do Ministério Público para o cumprimento de sua missão institucional, compete-lhe “expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis” (art. 129, III, da CF/88, e art. 6º, VII e XX, da LC nº 75/93);

**CONSIDERANDO** que a defesa dos direitos constitucionais do cidadão visa à garantia do seu efetivo respeito pelos Poderes Públicos e pelos prestadores de serviços de relevância pública, cabendo ao **Ministério Público notificar o responsável para que tome as providências necessárias a prevenir a repetição e fazer cessar o desres-**





Prefeitura Municipal de Mairiporã

peito verificado, bem como **promover a responsabilidade em caso de não observância e cumprimento** (art. 11 a 14, LC nº 75/93);

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, **obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (CF, art. 37, caput), princípios esses categóricos para toda conduta do administrador, **sob pena, inclusive, de caracterização de ato de improbidade administrativa, nos termos do art. 11 da Lei nº 8.429/92;**

**CONSIDERANDO** a declaração pública de pandemia em relação ao Coronavírus (Covid-19) pela Organização Mundial da Saúde (OMS), de 11 de março de 2020, assim como a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional da OMS, de 30 de janeiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a autorização, pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), do uso emergencial das vacinas Coronavac e da AstraZeneca/Oxford contra a COVID-19;

**CONSIDERANDO** que é atribuição do Sistema Único controlar e fiscalizar procedimentos, produtos e substâncias para a saúde e participar da produção de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos, hemoderivados e outros insumos, bem como executar as ações de vigilância sanitária e epidemiológica (art. 200, incisos I e II, CF/88);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, na 2ª edição de seu Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid-19, definiu normas com o objetivo de subsidiar as instâncias gestoras na operacionalização do processo atrelado a tais espécies de vacinas, estabelecendo, dentre outras medidas: **a) definições e indicadores sobre grupos de risco e de elevada vulnerabilidade social, os quais devem ser vacinados em caráter de prioridade; b) protocolo de vigilância epidemiológica e sanitária de eventos adversos pós-vacinação e c) sistemas de informações, no intuito de acompanhar e monitorar os cidadãos vacinados, bem como de rastreabilidade e controle dos imunobiológicos distribuídos;**

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, vem realizando constantes campanhas de vacinação contra o COVID-19 (com a expedição, inclusive, de documentos técnicos), desde janeiro/2021, em consonância com o Ministério da Saúde;

**CONSIDERANDO** que, diante das limitadas doses da vacina, a primeira etapa da vacinação contemplou alguns grupos prioritários segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para agravamento e óbito pela doença, quais sejam: Pessoas ≥ 60 anos residentes em instituições de longa permanência (institucionalizadas); Pessoas a partir de 18 anos de idade portadoras de deficiência, residentes em Residências Inclusivas (institucionalizadas); População indígena vivendo em terras indígenas homologadas e não homologadas; Quilombolas e Trabalhadores da saúde;

**CONSIDERANDO** que o Centro de Vigilância Epidemiológica (CVE – SP) estabeleceu uma ordem de priorização entre os trabalhadores de saúde, recomendando a seguinte ordenação para a vacinação de tais trabalhadores conforme disponibilidade de doses 1:

- Trabalhadores das Instituições de Longa Permanência de Idosos e de Residências Inclusivas (Serviço de Acolhimento Institucional em Residência Inclusiva para jovens e adultos portadores de deficiência);
- Trabalhadores dos serviços de saúde públicos e privados, tanto da urgência quanto da atenção básica, que envolvidos diretamente na atenção/referência para os casos suspeitos e confirmados de COVID-19, a saber: a) Hospitais públicos e privados exclusivos para atendimento/referência de pacientes com COVID-19 – vacinar todos os funcionários do hospital. b) Hospitais públicos e privados com leitos (UTI e enfermaria) para atendimento de pacientes com COVID-19 – vacinar todos os funcionários. c) Unidades de Pronto Atendimento e Pronto Socorro- vacinar todos os funcionários. d) SAMU/GRAU – vacinar todos os funcionários. e) Laboratórios – vacinar todos os funcionários. f) Unidades Básicas de Saúde – vacinar todos os funcionários. g) Vigilância em Saúde (Epidemiológica, Sanitária entre outros setores) – vacinar todos os funcionários.

**CONSIDERANDO** que a Lei Estadual Nº 17.320, de 12 de fevereiro de 2021 “*dispõe sobre penalidades a serem aplicadas pelo não cumprimento da ordem de vacinação dos grupos prioritários, de acordo com a fase cronológica definida no plano nacional e/ou estadual de imunização contra a Covid-19;*”

**CONSIDERANDO** que, em especial neste período de exceção, infelizmente provocado pela pandemia, as **decisões da Administração Pública jamais podem ser compreendidas como de livre discricionariedade ou capazes de restarem alicerçadas em motivação vaga e duvidosa, visto que obrigatoriamente devem estar, direta e obrigatoriamente, vinculadas aos sempre prevalentes princípios protetivos da vida e da saúde**, estabelecidos na Constituição Federal e na legislação ordinária, neles compreendida a devida e pública justificação sanitária de tomada de risco;

**CONSIDERANDO** que a **transparência das informações** relacionadas à Vacinação de COVID-19 permite fiscalização por parte dos órgãos de controle, além do próprio controle social;

**CONSIDERANDO** que a **RECOMENDAÇÃO 06/2021-PGJ** trata da importância do acompanhamento da regularidade do preenchimento do **Sistema VacíVIDA**, plataforma eletrônica de controle de dispensação de vacinas contra a Covid-19 pelos Municípios, **instituída pela Resolução SS-16, de 28-01-2021 (D.O. de 29.01.21)**, uma vez que é um mecanismo de fiscalização e permite o controle das doses disponibilizadas pelo Programa Nacional de Imunização, do laboratório de origem, das datas de vacinação, dentre outros;

**CONSIDERANDO** que a correta alimentação do **Sistema VacíVIDA** de dados e sua **fiscalização pelo Ministério Público previne desvios, dispensação indevida da 2ª dose** (controle do intervalo temporal aplicável e da correspondência entre as espécies da 1ª e da 2ª dose) e problemas com o abastecimento futuro (por interpretação equivocada dos estoques de vacina no Município), otimizando o Programa de Vacinação;

**CONSIDERANDO** que o **Sistema VacíVIDA** no Estado de São Paulo oferece pré-cadastro de qualquer pessoa apta a participar da campanha de imunização contra o coronavírus em São Paulo, faz o registro digital da vacinação e envia um lembrete para a aplicação da segunda dose, notificando possíveis eventos adversos individuais à Vigilância Epidemiológica, tendo cada uma das pessoas vacinadas o **recibo de um comprovante com mecanismo antifraude**, com um QR Code direcionado ao aplicativo do Poupatempo Digital, que dará acesso a um documento digital que certifica a participação na campanha;

**CONSIDERANDO** que o Município de Mairiporã informou, nos autos do PAA n. 185/2020, que estaria seguindo o Plano Nacional de Imunização, tendo, posteriormente, retificado tal informação, indicando que, na realidade, está sendo seguido o Plano Estadual de Imunização;

**CONSIDERANDO** que esta Promotoria de Justiça após ofícios remetidos à Prefeitura, tomou conhecimento de que o Município, ao realizar a vacinação, apenas identifica a pessoa com base em seu nome, idade e categoria de prioridade (ex: idoso; trabalhadores de saúde; quilombolas; indígenas, ...);

**CONSIDERANDO** que, em relação aos profissionais de saúde, não há, assim, qualquer especificação quanto à profissão correlacionada (médico, enfermeiro, farmacêuticos, outros trabalhadores de apoio, ...) – o que, além de violar o princípio da transparência, impossibilita a devida fiscalização em relação ao quanto indicado pelo próprio CVE, no que tange à ordem de priorização dentre os próprios trabalhadores de saúde (conforme acima mencionado);

**CONSIDERANDO** que a ausência de tais informações ainda dificulta, até mesmo, eventual responsabilização da pessoa vacinada por eventual crime de falsidade ideológica, peculato, dentre outros (ao ter, eventualmente, informado uma profissão que não se coaduna com a realidade e que não se enquadre no grupo prioritário), contribuindo, assim, para os “fura filas”;

**CONSIDERANDO** que, em resposta a outro ofício remetido por esta Promotoria de Justiça, o Município apresentou uma tabela atualizada acerca das vacinações, com informações **extremamente desconexas e inconsistentes:**

ANEXO I  
Distribuição de doses de vacina contra COVID-19 aplicadas segundo grupo prioritário, faixa etária e dose, Mairiporã, fevereiro a março de 2021

Dose e Faixa Etária	Grupo populacional					Total Geral
	IDOSO	IDOSO EM ILPI	INDÍGENAS	PESSOA ≥ 18 ANOS PORTADORA DE DEFICIÊNCIA EM RESIDÊNCIA INCLUSIVA	TRABALHADOR DE SAÚDE	
1ª Dose	2053	102	2	2	1885	4042
18 a 19					24	24
20 a 29	1			2	389	392
30 a 39	1	1	1		552	555
40 a 49	7		1		557	565
50 a 59	5	2			283	290
60 a 69	120	19			67	206
70 a 79	617	32			3	652
80 e mais	1297	48			4	1349
Sem informação	3				6	9
2ª Dose	447	2			1149	1599
18 a 19					11	11
20 a 29	4				190	195
30 a 39	4				324	328
40 a 49	10				329	339
50 a 59	4				175	179
60 a 69	7				91	98
70 a 79	5	1			15	21
80 e mais	412	1			8	421
Sem informação	1				6	7
Total Geral	2498	104	2	2	3034	5641

Observação: 4 idosos e 12 profissionais de saúde com idade informada inconsistente, em investigação.  
Fonte: VACÍVIDA/SES-SP. Dados atualizados até 15/03/2021

**CONSIDERANDO** que, na mencionada tabela, dentre tantas incongruências, é possível se verificar: **a)** pessoas entre 18 e 59 anos de idade que foram enquadradas como “idosos” e que já teriam recebido doses da vacina; **b)** idosos (que não se encontram em ILPI) com idade entre 60 e 69 anos e que, portanto, não se enquadram nesta fase de vacinação; **c)** idosos de ILPI, e que possuem prioridade máxima na vacinação, sem o recebimento da segunda dose da vacina, não havendo especificação quanto ao tipo de vacina que receberam na primeira dose (de forma a garantir a devida transparência e possibilitar e adequada fiscalização); **d)** um quilombola que, em tese, teria recebido a segunda dose da vacina, e não teria recebido a 1ª dose; dentre outras;

**CONSIDERANDO** que, diante de tais constatações, esta Promotora de Justiça, juntamente com a 1ª Promotora de Justiça de Mairiporã, realizou reunião emergencial com os responsáveis pela remessa da mencionada tabela, em busca de esclarecimentos sobre o assunto, na qual compareceram o Chefe de Divisão de Vigilância Epidemiológica, Sr. Ricardo Kerti Mangabeira Albernaz, o Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde, Dr. José Eduardo de Oliveira Souza e o Dr. Gabriel Abdala (coordenador/apoio jurídico);

**CONSIDERANDO** que, conforme consta em ata, não foram dadas quaisquer explicações plausíveis em relação às mencionadas inconsistências, havendo informações, inclusive, de que muitos desses dados foram assim repassados para o próprio sistema VACÍVIDA;

**CONSIDERANDO**, ainda, que fora reconhecido, durante a reunião, que o portal da transparência em relação às vacinações está deficitário, devendo, assim, haver as adaptações necessárias nesse sentido;

**CONSIDERANDO** que, após a mencionada reunião, e solicitação urgente de explicações acerca dos dados supramencionados, o Chefe de Divisão da Vigilância Sanitária e o Diretor do Departamento de Vigilância Sanitária do Município de Mairiporã, por meio do Ofício nº 51/21, informaram que:

- A planilha apresenta dados registrados no Sistema Estadual de Registro de Vacinação contra o COVID;
- As inconsistências decorreram de “erros de registro dos dados na **Plataforma VacíVIDA** e que serão corrigidos nos bancos de dados”, a exemplo de que: a) houve o registro de 163 doses como tendo sido aplicadas em menores de 70 anos que na realidade foram realizadas em profissionais da saúde, dentre os quais, 134 receberam a primeira dose e 29 a segunda; b) não houve vacinação de um quilombola, registrado como





Prefeitura Municipal de Mairiporã

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 022/2021. Processo 7.819/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DESTINADOS A ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 12 de Julho de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 29/06/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Presencial nº 023/2021. Processo 1.716/2021. Tipo: Menor Preço por Item. Objeto: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO, COORDENAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO PARCELADA DE 24.000 UNIDADES DE GESTAS COMPOSTAS DE INSUMOS ALIMENTARES E PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA. A sessão será aberta às 09:00 horas do dia 13 de Julho de 2021, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Mairiporã/SP, situada no Paço Municipal, na Alameda Tibiriçá, nº 374, Vila Nova, CEP 07.600-084, Mairiporã/SP. O edital na íntegra poderá ser obtido a partir do dia 29/06/2021 junto à Coordenadoria de Compras, Licitações e Contratos, ou pelo site [www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br). Maiores informações através do telefone (11) 4419-8019 ou pelo e-mail [licitacao@mairipora.sp.gov.br](mailto:licitacao@mairipora.sp.gov.br). Rafael Barbieri Pimentel da Silva – Autoridade Competente.

tendo recebido a segunda dose, mas sim de um profissional da saúde; c) suspeita-se que tenha sido vacinado um profissional da saúde em vez do que fora registrado como sendo um idoso de ILPI na faixa de 30 a 39 anos, que motivará uma investigação; d) os registros de duas doses de reforço (2ª dose), em idosos em ILPI decorreu do fato de que esses foram os únicos a receberem como primeira dose a CORONAVAC, e os demais idosos em ILPI receberam o imunizante ZENECA Oxford;

**CONSIDERANDO** que, diante de todo o exposto, resta clara a necessidade de se alterar, **urgentemente**, a forma de registro, cadastro, controle, divulgações e publicidades relacionadas à vacinação no Município de Mairiporã;

**RESOLVE** expedir **RECOMENDAÇÃO** ao Município de Mairiporã/SP, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito Municipal** e Secretário Municipal de Saúde, para que sejam adotadas todas as medidas necessárias para garantir a transparência no registro e divulgação à população e aos órgãos de controle de dados de pessoas vacinadas, abstendo-se de qualquer conduta, omissiva ou comissiva, que possa, de qualquer modo, dificultar, impedir ou embaraçar o controle do cumprimento estrito da vacinação no que tange à observância dos **grupos prioritários** definidos pelo Ministério da Saúde, bem como pelo Documento Técnico de Campanha de Vacinação contra a COVID-19, 22 de Março de 2021, 6ª atualização, da Divisão de Imunização Centro de Vigilância Epidemiológica “Prof. Alexandre Vranjac” – CVE, e demais atualizações que advierem.

Para tanto, é necessário que o Município de Mairiporã cumpra as seguintes medidas exemplificativas, a saber:

**A.** Informe, diariamente, no sítio próprio na internet, a relação nominal de todas as pessoas vacinadas no dia imediatamente anterior, com identificação do nome completo, CPF, local onde foi feita a imunização, função específica exercida e vacina utilizada na imunização (p. ex. CoronaVac, AstraZeneca/Oxford), de forma a dar plena transparência à sua **inserção na lista prioritária de vacinação**;

**B.** No link específico, já constante da página eletrônica do Município, deve conter os principais dados necessários ao acompanhamento da Cobertura Vacinal Municipal, a ser atualizado semanalmente, em especial:

- a) Etapa do Plano de Vacinação em que se encontra, especificando o público alvo que será alçado em cada etapa;
- b) Total de Doses de Vacinas recebidas pelo Município, devendo discriminar a espécie de imunizante recebido (p. ex. CoronaVac ou Oxford AstraZeneca) e a **data do recebimento e da respectiva utilização**;
- c) Total de Doses já aplicadas na população (incluindo 1ª e 2ª doses), indicando o total de pessoas já vacinadas, **discriminando, separadamente, cada um dos grupos**;
- d) Número de doses “perdidas” ou “danificadas” durante o processo logístico de vacinação ou armazenamento, bem como informações específicas acerca da destinação de eventuais sobras das vacinas;
- e) Percentual de Cobertura Vacinal, com relação ao:
  - Total populacional;
  - Respetivos Grupos Prioritários.

**C.** **REGULARIZAR** o preenchimento dos dados junto ao VACIVIDA e **ASSEGURAR** que o preenchimento seja realizado corretamente, sem novas inconsistências e não conformidades;

**D.** **ASSEGURAR** que a vacinação contra a Covid-19 seja rigorosamente fiscalizada, inclusive valendo-se, para tanto, de trabalhos de auditoria e de verificações in loco, tomando providências no campo administrativo diante de irregularidades/ilícitudes detectadas, **com comunicação posterior a estes Órgãos de fiscalização a respeito, no intuito da responsabilização cível e/ou criminal do(s) agente(s) envolvido(s)**;

**E.** **EFETUAR** a ampla **publicidade da presente recomendação**, com sua divulgação nos órgãos de publicação dos atos oficiais, inclusive no site e DO (encaminhar as respectivas cópias).

**ASSINALA-SE O PRAZO DE 48 HORAS**, observada a extrema gravidade da situação e urgência para o controle e a transparência desses dados, para que o Município informe se a recomendação será acatada, com informações acerca das medidas que serão tomadas para tanto, ou, em caso negativo, apresentando os respectivos fundamentos.

**EFICÁCIA DA RECOMENDAÇÃO:** A presente recomendação dá ciência e constitui em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar na adoção de todas as providências administrativas e judiciais cabíveis, em sua máxima extensão, contra os responsáveis inertes em face da violação dos dispositivos legais e direitos acima referidos

Mairiporã, 31 de março de 2021.

FLÁVIA TUCUNDUVA DA SILVA ALVES MIGUEL  
Promotora de Justiça Substituta

MICHELLE BREGNOLI DE SALVO  
1ª Promotora de Justiça de Mairiporã

MARCELA FIGUEIREDO BECHARA FERRO  
3ª Promotora de Justiça de Mairiporã

**ECONOMIZE ÁGUA**

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

- EVITE BANHOS DEMORADOS.
- NÃO DEIXE A TORNEIRA ABERTA ENQUANTO ENSABOA AS MÃOS, ESCOVA OS DENTES OU FAZ A BARBA.
- INSTALE REDUTORES DE VAZÃO EM TORNEIRAS E CHUVEIROS.
- MANTENHA AS VÁLVULAS DE DESCARGA SEMPRE REGULADAS.
- FAÇA MANUTENÇÃO DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO DE SUA CASA.
- NÃO JOGUE LIXO NO VASO SANITÁRIO, ISSO AUMENTA O CONSUMO DE ÁGUA.

**DENGUE**  
ESSA DOENÇA MATA

**NÃO DEIXE ESSA DOENÇA ACABAR COM SUA FAMÍLIA**

- NÃO DEIXE ÁGUA PARADA
- COLOQUE AREIA NOS VASOS
- FALE COM SEUS VIZINHOS
- CUIDE DA SUA CASA
- MANTENHA SACOS DE LIXOS FECHADOS
- COMUNIQUE A PREFEITURA



# JUNTOS

## PODEMOS SUPERAR ESSA PANDEMIA

Juntos podemos diminuir o avanço dessa pandemia e evitar que o **CORONAVÍRUS** faça mais vítimas em nosso município.

- ✓ Use Máscara ao sair de casa
- ✓ Faça a higienização pessoal, lavando as mãos com água e sabão, ou utilizando Álcool 70% ou em gel várias vezes ao dia
- ✓ Não participe de aglomerações
- ✓ Não faça ou receba visitas em suas residências
- ✓ Fique em casa! Só saia se for necessário
- ✓ Se recebeu ordem de isolamento, obedeça e fique em quarentena.



Acesse o site

[www.mairipora.sp.gov.br](http://www.mairipora.sp.gov.br)

clique no banner **INFORMAÇÕES COVID-19**  
para acompanhar os casos em tempo real da nossa cidade.



PREFEITURA DE  
**MAIRIPORÃ**



## ImprensaOficial edição 1036 pdf

Código do documento 313c9c8a-1940-4e3a-8675-76238f7b919f



## Assinaturas



Ana Cristina Piason  
contato-web@mairipora.sp.gov.br  
Assinou

*Ana Cristina Piason*

## Eventos do documento

### 25 Jun 2021, 18:49:08

Documento número 313c9c8a-1940-4e3a-8675-76238f7b919f **criado** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email :contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-06-25T18:49:08-03:00

### 25 Jun 2021, 18:49:49

Lista de assinatura **iniciada** por ANA CRISTINA PIASON (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2). Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-06-25T18:49:49-03:00

### 25 Jun 2021, 18:51:22

ANA CRISTINA PIASON **Assinou** (Conta f84a4245-117e-4a39-a024-2b14265ae3a2) - Email: contato-web@mairipora.sp.gov.br - IP: 179.228.82.39 (179-228-82-39.user.vivozap.com.br porta: 21092) - **Geolocalização: -23.5515012 -46.5066452** - Documento de identificação informado: 083.998.258-59 - DATE\_ATOM: 2021-06-25T18:51:22-03:00

## Hash do documento original

(SHA256):6e77aca4aeb656705a3821c5bbcc7b55903eb6a55f960acddd58e96a82255a45

(SHA512):79637a7d273e734166e622cf0812f7a9f732b6fe99187bf1e7af1b5e7d1ed00d6aef61b4f4e1f38a12141c3ee6af3754e82e5b65a3188734189fb5843988966e

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign**